



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 466 /96 - GAPRE

De, 28 de agosto de 1996.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Excia. Projeto de Lei nº 017, que trata de autorização para vinculação de garantia de quotas do EPM junto ao Banco do Brasil S/A e a respeito do Convênio nº 427/94 - SEDEC/MIR

Certo de que a tramitação do Projeto de Lei nº 017, desta data, terá a urgência pretendida, aproveito o instante para renovar a V. Excia., e a seus Pares, meus protestos de alta estima e consideração.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito

Exmº. Sr.

Dr. RÔMULO JOSÉ GOUVEIA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



CAMPINA GRANDE
Fé no futuro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM... 07/10/96
AS... 16:00 HORAS.
Douro
SECRETÁRIO

ORIGEM
~~PROJETO DE LEI Nº 017~~

De, 28 de agosto de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 146/96

AUTORIZA A VINCULAÇÃO DO
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS - FPM COMO GARANTIA
A PARCELAMENTO DE DÉBITO
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 427/94
SEDEC/MIR.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vincular como garantia a receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, através de cada quota decenal, com relação ao parcelamento do débito referente ao Convênio nº 427/94, nos termos da alínea "b" do § 2º do artigo 21 da Medida Provisória nº 1490, de 07 de junho de 1996.

Art. 2º - A garantia de que trata o artigo anterior cobrirá amortização e serviços do débito objeto do parcelamento, consolidado na data da concessão, junto ao Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, nos termos de Convênio a ser celebrado com a União, e considerando o disposto no artigo 13 da Medida Provisória 1490, de 07 de junho de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito